ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte, às dezessete horas, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **275ª** (ducentésima septuagésima quinta) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Presidente e Presidente da Direx, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Sergio de Zen,** Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **Claudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). O diretor-presidente cumprimentou os presentes e deu início a reunião: **1) Voto Dirab nº 043/2020 - Processo Sureg/AM nº 21218.000080/2020-80. Contratação da empresa Navegação Cidade Ltda., e da empresa Navegação Tanaka para prestação de serviços de transportes das cestas básicas, no estado do Amazonas, em atendimento ao TED nº 003/2020.** O Diretor da Dirab trouxe para deliberação a contratação de empresas para prestação de serviços de transportes das cestas básicas, no estado do Amazonas. Após esclarecimentos passou a leitura do voto Dirab nº 043/2020: Processo Sureg/AM nº 21218.000080/2020-80. Tendo em vista que o certame licitatório na modalidade Pregão, utilizando o Sistema Eletrônico da Conab, por meio do Aviso de Frete nº 041/2020, visando a contratação do serviço de transporte para a remoção de produtos que compõem as cestas de alimentos não teve interessados, houve a necessidade de dar início a contratação direta deste serviço, em face da premência de efetivar a distribuição destes alimentos em virtude

da situação de calamidade imposta pelo Covid-19, sobretudo no estado do Amazonas. Registra-se que essa contratação direta foi aprovada pela Diretoria Executiva em sua 1.453ª Reunião, realizada em 14/04/2020, conforme item "d" do Relato do Voto Dirab nº 031/2020 e Diafi nº 051/2020: *"Autorizar, no caso de não haver interesse no leilão eletrônico de frete, a contratação dos serviços de transportes diretamente pelas Superintendências Regionais, por meio de dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 20/03/2020".* Essa contratação tem como objetivo a prestação de serviço de carregamento, remoção e transporte de 58.130 cestas (1.278.860 kg) da UA Manaus/AM para 30 municípios do interior do Estado. Para a cotação dos valores para a prestação dos serviços de transportes, os municípios beneficiários foram divididos em cinco lotes, levando em consideração as calhas dos rios que margeiam essas cidades. Após a apresentação dos preços de frete, elaborou-se mapa comparativo de valores, no qual sagrou vencedor, por menor preço, para os lotes 1, 2 e 3, a Empresa Navegação Cidade Ltda., pelo valor global de R$ 348.482,00 (trezentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e dois reais); e para os lotes 4 e 5 e a empresa Rendar Locação e Logística pelo valor de R$ 178.327,86 (cento e setenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos). Contudo, posteriormente a Empresa Rendar Locação e Logística informou, por meio de mensagem eletrônica do dia 27/05/2020, que não tinha interesse em realizar os serviços de transporte *apenas* para os lotes 4 e 5. Registra-se que na forma estabelecida no Termo de Referência, o critério de julgamento das propostas será *o de menor preço por item/lote ofertado".* Assim, não se justifica a afirmativa da Empresa Rendar de que a sua cotação era para a execução global e não por lote. Diante da situação gerada pela desistência da Empresa Rendar Locação e Logística, a Sureg/AM informou, por meio dos Ofícios Internos Sureg/AM nº 378 e nº 379, de 27/05/2020, que conforme o Mapa Comparativo de Propostas (Planilha em Anexo), a empresa Navegação Tanaka ofertou o segundo preço mais baixo para o Lote 4 e a empresa Navegação Cidade Ltda. apresentou o segundo menor preço para o Lote 5. No tocante a empresa Navegação Tanaka, ressalta-se que após nova diligência da Sureg-AM, constatou-se a

regularidade fiscal da mesma, conforme despacho da Prore enviado por meio do Ofício Interno Sureg-AM nº 379, de 27/05/2020. Portanto, a empresa Navegação Cidade Ltda. sagrou-se vencedora dos Lotes 1, 2, 3 e 5, com o valor de R$ 383.138,00 (trezentos e oitenta e três mil, cento e trinta e oito reais) e a empresa Tanaka foi a vencedora do Lote 4, no valor de R$ 143.882,80 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). Cabe destacar que além do Mapa Comparativo de Propostas, o Anexo desse Voto disponibiliza um comparativo da situação das empresas que participaram do processo de contratação dos serviços de transportes aqui abordado, apresentando informações referentes as certidões vigentes, atividade principal, etc. Ressalta-se que não foi exigido dos participantes a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, haja visto a utilização de Termo de Referência simplificado, na forma prevista na Lei nº 13.979/2020. Enfatiza-se que a Sureg-AM adotou todos os procedimentos necessários para atendimento as formalidades legais aplicáveis à espécie, tendo a Prore/Sureg-AM manifestado acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação, razão pela qual àquela Procuradoria procedeu à chancela dos contratos, visto *"a inexistência de vícios de ordem técnico-jurídica capazes de comprometer o regular prosseguimento da contratação pretendida"*. Todavia, registra-se que de acordo com o artigo 419 do RLC, é necessário submeter Voto a Direx com objetivo de autorizar a contratação acima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e, o artigo 418, estabelece que para contratações iguais ou superiores a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até o limite de R$ 3000.000,00 (trezentos mil reais) essa competência é da Diretoria Administrativo, Financeira e de Fiscalização. Contudo, por se tratar de um serviços de transporte a ser realizado na mesma Unidade da Federação, com o mesmo objetivo, entende-se que poderá a autorização ser procedida pela própria Diretoria-Colegiada. **Fundamentação legal**: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Voto:** Diante do exposto, proponho a esta Diretoria Executiva autorizar a Sureg-AM a realizar os procedimentos necessários para contratação da empresa Navegação Cidade Ltda., no valor de R$ 383.138,00 (trezentos e oitenta e três mil, cento e trinta e oito reais) e para a realização do transporte dos produtos referente aos Lotes

1, 2, 3 e 5, e da Empresa Navegação Tanaka, para promover os transportes dos alimentos constantes do Lote 4, pelo valor de R$ 143.882,80 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) para prestação de serviços de transportes das cestas básicas para atendimento as populações indígenas no estado do Amazonas, na forma estabelecida no TED nº 003/2020. Registra-se que o valor total para a contratação dos serviços para o carregamento, remoção e transporte das cestas de alimentos é de R$ 527.020,80 (quinhentos e vinte e sete mil, vinte reais e oitenta centavos). **O voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Presidente

BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário